

Handwritten signature in blue ink

BALANÇO INDIVIDUAL E NOTAS EXPLICATIVAS EM 4 DE AGOSTO DE 2014



BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

BALANÇO
EM 4 DE AGOSTO DE 2014 E 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(milhares de euros)

	Notas	04.08.2014	31.12.2013
Ativo			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		-	916 143
Disponibilidades em outras instituições de crédito	4	10 000	147 211
Ativos financeiros detidos para negociação	5	-	1 102 113
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados		-	2 937 434
Ativos financeiros disponíveis para venda		-	5 949 475
Aplicações em instituições de crédito	6	-	9 583 337
Crédito a clientes	7	143 617	35 872 194
Investimentos detidos até à maturidade		-	1 152 456
Derivados para gestão de risco		-	325 021
Ativos não correntes detidos para venda		-	1 356 013
Outros ativos tangíveis		-	327 135
Ativos intangíveis		-	109 777
Investimentos em associadas	8	11 350	2 617 839
Ativos por impostos correntes		-	14 727
Ativos por impostos diferidos		-	1 003 735
Outros ativos	9	28 465	2 752 951
Total de Ativo		193 432	66 167 561
Passivo			
Recursos de bancos centrais		-	9 305 318
Passivos financeiros detidos para negociação	5	13 222	999 839
Recursos de outras instituições de crédito	10	26	5 470 806
Recursos de clientes e outros empréstimos	11	596 005	33 446 504
Responsabilidades representadas por títulos		-	8 245 875
Passivos financeiros associados a ativos transferidos		-	635 609
Derivados para gestão de risco		-	86 419
Provisões	12	1 049 420	505 472
Passivos por impostos correntes		-	6 721
Passivos por impostos diferidos		-	55 417
Passivos subordinados	13	907 871	1 034 748
Outros passivos	14	48 206	673 149
Total de Passivo		2 614 750	60 465 877
Capital Próprio			
Capital	15	6 084 696	5 040 124
Prémios de emissão	15	1 039 147	1 059 700
Outros instrumentos de capital	15	191 571	191 734
Ações próprias	15	(801)	(801)
Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	16	(788 798)	(126 505)
Resultado líquido do período		(8 947 133)	(462 568)
Total de Capital Próprio		(2 421 318)	5 701 684
Total de Passivo e Capital Próprio		193 432	66 167 561

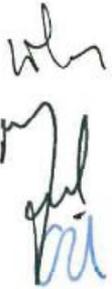
As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

 DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO
 DO PERÍODO FINDO EM 4 DE AGOSTO DE 2014 E DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(milhares de euros)

	Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral						Total do Capital Próprio		
	Capital	Prêmios de emissão	Ações próprias	Instrumentos de Capital	Reservas de justo valor	Outras reservas, resultados transitados e outro rendimento integral			
Saldo em 31 de dezembro de 2012	5 040 124	1 061 621	(801)	225 714	28 738	(208 359)	(179 621)	121 961	6 268 993
Outro rendimento integral	-	-	-	-	6 540	-	6 540	-	6 540
Alterações de justo valor, líquidas de imposto	-	-	-	-	-	(98 141)	(98 141)	-	(98 141)
Desvios actuariais	-	-	-	-	-	(5 478)	(5 478)	-	(5 478)
Pensões - regime transitório	-	(1 921)	-	-	-	20 778	20 778	-	18 857
Vanção cambial	-	-	-	-	-	-	-	(462 568)	(462 568)
Resultado líquido do exercício	-	(1 921)	-	-	6 540	(72 841)	(66 301)	(462 568)	(530 790)
Total de rendimento integral no período	-	-	-	-	-	-	-	(121 961)	(121 961)
Constituição de reservas	-	-	-	(33 900)	-	7 401	7 401	-	(26 579)
Compra de outros instrumentos de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vanção de acções próprias	-	-	-	-	-	(1 872)	(1 872)	-	(1 872)
Juros de outros instrumentos de capital (a)	-	-	-	-	-	(9 445)	(9 445)	-	(9 445)
Dividendos de outros instrumentos de capital	-	-	-	-	-	1 372	1 372	-	1 372
Outros movimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	5 040 124	1 059 700	(801)	191 734	35 278	(161 783)	(125 505)	(462 568)	5 701 684
Outro rendimento integral	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alterações de justo valor, líquidas de imposto	-	-	-	-	(133 748)	-	(133 748)	-	(133 748)
Desvios actuariais	-	-	-	-	-	(131 656)	(131 656)	-	(131 656)
Pensões - regime transitório	-	-	-	-	-	(3 196)	(3 196)	-	(3 196)
Vanção cambial	-	-	-	-	-	(1 412)	(1 412)	-	(1 412)
Efeito da transferência da carteira de ativos financeiros depreciables para venda para o Novo Banco, S.A.	-	-	-	-	98 470	-	98 470	-	98 470
Transferência para o Novo Banco, S.A. (Ver Nota 19)	-	-	-	-	-	-	-	(870 690)	(870 690)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	(36 278)	(136 264)	(171 542)	(8 076 443)	(8 076 443)
Total de rendimento integral no período	-	-	-	-	-	-	-	(8 947 133)	(9 118 676)
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(462 568)	(462 568)	-	-
Aumento de capital	1 044 572	-	-	-	-	-	-	-	1 044 572
Custos com aumento de capital líquido de imposto	-	(23 262)	-	-	-	-	-	-	(23 262)
Juros de outros instrumentos de capital (a)	-	-	-	-	-	(876)	(876)	-	(876)
Dividendos de outros instrumentos de capital	-	-	-	-	-	(6 414)	(6 414)	-	(6 414)
Outros movimentos	-	2 709	-	(183)	-	(20 893)	(20 893)	-	(18 347)
Saldo em 4 de agosto de 2014	6 084 696	1 039 147	(801)	191 671	-	(788 798)	(766 798)	(8 947 133)	(2 421 318)



Banco Espírito Santo, S.A.

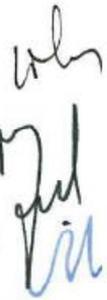
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais em 4 de agosto de 2014

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 – ATIVIDADE

O **Banco Espírito Santo, S.A. (BES ou Banco)**, é uma sociedade anónima e tem sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro n.º 28, 6º andar, 1250-044, em Lisboa. As origens do BES remontam ao último quartel do século XIX, tendo iniciado a atividade como banco comercial em 1920 na sequência da aquisição da Espírito Santo & Cª, casa bancária que já desenvolvia operações de banca de retalho. Em 1937 ocorreu a fusão do Banco Espírito Santo com o Banco Comercial de Lisboa da qual resultou o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Por escritura pública de 6 de julho de 1999 passou a adotar a firma Banco Espírito Santo, S.A.. O BES é uma sociedade anónima cujas ações ordinárias se encontram cotadas na *NYSE Euronext Lisbon*, estando, contudo, suspensa a sua negociação desde o passado dia 1 de agosto de 2014, por deliberação do Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da mesma data, tal como adiante referido em mais detalhe.

Na sequência da apresentação em 30 de julho de 2014, pelo Conselho de Administração do BES em funções à data, das demonstrações financeiras interinas consolidadas do período de seis meses findo em 30 de junho de 2014, as quais revelaram um prejuízo no montante de 3,6 mil milhões de euros, ao que se sucedeu: (i) o incumprimento do nível mínimo regulamentar do rácio de *Common Equity Tier 1* e (ii) a suspensão de acesso pelo BES a operações de política monetária e à liquidez do Eurosistema, e com invocação do disposto no artigo 145.º-C, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), na redação então em vigor, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, no dia 3 de agosto de 2014, aplicar uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do referido artigo, que consistiu na transferência significativa de elementos da sua atividade para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A..



De acordo com o disposto no referido artigo do RGICSF, na redação vigente à data, o Banco de Portugal pode aplicar medidas de resolução quando uma instituição de crédito não cumpra, ou esteja em risco sério de não cumprir, os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade.

Com a aplicação desta medida, foi decidido transferir para o Novo Banco, S.A., constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145.º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e demais recursos materiais. A Nota 19 descreve o impacto da aplicação desta medida de resolução no balanço do BES em 3 de agosto de 2014.

Por força do disposto no artigo 145.º-D, n.º1, do RGICSF, na redação vigente à data, a aplicação da referida medida de resolução determinou a suspensão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do BES, tendo o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º2, da mesma norma, designado os seguintes membros para os órgãos sociais do BES:

Conselho de Administração:

Presidente: Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogal: César Bento Nunes de Brito

Vogal: Miguel Morais Alçada

Comissão de Fiscalização:

Presidente: José Vieira dos Reis

Vogal: Rogério Manuel Fernandes Ferreira

Vogal: Vítor Manuel G. Pimenta e Silva



Importa realçar que de acordo com n.º 4 do artigo 145.º - Q do RGICSF, na redação atualmente em vigor, após esta transferência inicial a qual se encontra detalhada na Nota 19, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo:

- a) Transferir outros direitos e obrigações do BES para o Novo Banco, S.A.;
- b) Devolver ao BES direitos e obrigações que haviam sido transferidos para o Novo Banco, S.A..

Assim, o valor do ativo, passivo e capital próprio do BES incluídos no balanço agora apresentado podem sofrer alterações decorrentes de transferências subsequentes de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, entre o BES e o Novo Banco, S.A., que venham a ser determinadas pelo Banco de Portugal a qualquer momento, e que o Conselho de Administração do BES não pode, a esta data, antecipar ou estimar.

Adicionalmente, em 11 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, com efeitos a 3 de agosto de 2014, a aplicação ao BES de:

- a) medidas de intervenção corretivas, compreendendo a: (i) proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (alínea e), do n.º 1, do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data), exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu activo e a (ii) proibição de receção de depósitos (alínea f), do n.º 1, do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data); e
- b) outras providências, incluindo a dispensa pelo prazo de um ano a contar da data daquela deliberação, da observância de normas prudenciais aplicáveis e a dispensa pelo prazo de um ano do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas, exceto se esse cumprimento se revelar indispensável para a preservação e a valorização do seu ativo, caso em que o Banco de Portugal pode autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito.



Assim, o BES exerce presentemente a sua actividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências acima mencionadas, cabendo referir que nos termos do artigo 145.º-AQ, na redação atualmente em vigor, o Banco de Portugal, após verificar que se encontram asseguradas as finalidades da medida de resolução e que o BES não cumpre os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, pode revogar a referida autorização para o exercício da actividade bancária, o que, nos termos da lei, produz os efeitos da declaração de insolvência, seguindo-se a liquidação da instituição nos termos da legislação aplicável. Cabe, ainda, referir que nos termos da decisão da Comissão Europeia no âmbito do processo de auxílio de estado n.º SA.39250 (2014/N)-Portugal, relativo à medida de resolução aplicada ao BES, a licença bancária desta instituição será revogada até ao final do processo de venda do Novo Banco, S.A..

Nos termos do artigo 145.º-B, n.º1, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, na aplicação da medida de resolução, tendo em conta as respetivas finalidades, procura assegurar-se que os accionistas assumem prioritariamente os prejuízos em causa e que os restantes prejuízos sejam suportados pelos credores em condições equitativas e de acordo com a respectiva hierarquia de cada classe de credores, não podendo nenhum credor assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para tanto, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente designada pelo Banco de Portugal que incluirá uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa óptica de liquidação imediata da instituição, a qual permitirá proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução.



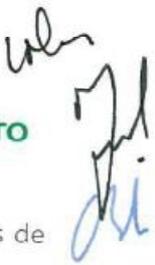
Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, S.A., até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM, a última das quais do passado dia 16 de julho de 2015. Deste modo, a esta data, a negociação das ações do BES encontra-se suspensa.

Considerando o disposto na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal designadamente quanto às exceções aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais transferidos para o Novo Banco, S.A., conforme explicado na Nota 19, o Balanço do BES, referente a 4 de agosto de 2014, é fundamentalmente constituído por saldos mantidos com partes relacionadas (ver Nota 18).

NOTA 2 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1. Bases de apresentação

As demonstrações financeiras individuais do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) agora apresentadas, incluem o Balanço reportado a 4 de agosto de 2014, a Demonstração de alterações no capital próprio no período de 1 de janeiro de 2014 a 4 de agosto de 2014 e as correspondentes notas explicativas. No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, e do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal, estas demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os critérios de reconhecimento e mensuração previstos nas Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) tal como definidas pelo Banco de Portugal, excepto no que se refere à não verificação do pressuposto da continuidade.



As NCA traduzem-se na aplicação às demonstrações financeiras individuais das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, com exceção de algumas matérias reguladas pelo Banco de Portugal, como a imparidade do crédito a clientes e o tratamento contabilístico relativo ao reconhecimento em resultados transitados dos ajustamentos das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência apuradas na transição.

As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores.

Estas demonstrações financeiras têm como finalidade a apresentação da posição financeira do BES a 4 de agosto de 2014 após a aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal, pelo que não incluem a divulgação de toda a informação que seria necessária num conjunto completo de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as NCA. A informação incluída nestas demonstrações financeiras foi aquela que foi considerada, pelo Conselho de Administração do BES, como relevante para o entendimento da referida posição financeira do BES àquela data.

As políticas contabilísticas utilizadas pelo Banco na preparação das suas demonstrações financeiras referentes a 4 de agosto de 2014 são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras individuais anteriores.

ul
M
DM

Contudo, tendo presente a magnitude dos impactos da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES em 3 de agosto de 2014, as demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014 não são comparáveis com as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013. Nessa base, não são apresentados valores relativos a 31 de dezembro de 2013 nas notas explicativas e para efeitos comparativos deverão ser tomados em consideração os impactos decorrentes da aplicação da referida medida de resolução conforme apresentados na Nota 19.

As demonstrações financeiras estão expressas em milhares de euros, arredondado ao milhar mais próximo. Foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, com exceção dos ativos e passivos registados ao seu justo valor, nomeadamente instrumentos financeiros derivados. Tendo em consideração os factos descritos na Nota 1, o pressuposto da continuidade não é aplicável a estas demonstrações financeiras.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as NCA requer que o Banco efectue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de proveitos, custos, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impactos sobre as atuais estimativas e julgamentos. As áreas que envolvem um maior nível de julgamento ou de complexidade, ou onde são utilizados pressupostos e estimativas significativos na preparação das demonstrações financeiras individuais, encontram-se analisadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014 foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração em 23 de julho de 2015.



2.2. Operações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os ativos e passivos não monetários registados ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio à data da transação. Ativos e passivos não monetários expressos em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado. As diferenças cambiais resultantes são reconhecidas em resultados.

2.3. Instrumentos financeiros derivados

Reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros derivados são reconhecidos na data da sua negociação (*trade date*), pelo seu justo valor. Subsequentemente, o justo valor dos instrumentos financeiros derivados é reavaliado numa base regular, sendo os ganhos ou perdas resultantes dessa reavaliação registados diretamente em resultados do exercício, exceto no que se refere aos derivados de cobertura.

O justo valor dos instrumentos financeiros derivados corresponde ao seu valor de mercado, quando disponível, ou é determinado tendo por base técnicas de valorização incluindo modelos de desconto de fluxos de caixa (*discounted cash flows*) e modelos de avaliação de opções, conforme seja apropriado.



2.4. Crédito a clientes

O crédito a clientes inclui os empréstimos originados pelo Banco, cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do crédito é adiantado ao cliente.

Na sequência da medida de resolução, parte substancial do crédito a clientes foi desreconhecido do balanço tendo em conta que os direitos contratuais do Banco relativos aos respectivos fluxos de caixa foram transferidos para o Novo Banco.S.A..

O crédito encontra-se registado pela melhor expectativa dos valores que poderão vir a ser recuperados no futuro tendo em conta a não aplicação do pressuposto da continuidade.

2.5. Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros não derivados incluem recursos de instituições de crédito e de clientes, e passivos subordinados.

Estes passivos financeiros são registados (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação incorridos e (ii) subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Caso o Banco recompre dívida emitida esta é anulada do balanço individual e a diferença entre o valor de balanço do passivo e o valor de compra é registado em resultados.

2.6. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe a possibilidade legal de compensar os montantes reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.7. Garantias financeiras

São considerados como garantias financeiras os contratos que requerem que o seu emitente efetue pagamentos com vista a compensar o detentor por perdas incorridas decorrentes de incumprimentos dos termos contratuais de instrumentos de dívida, nomeadamente o pagamento do respetivo capital e/ou juros.

As garantias financeiras emitidas são inicialmente reconhecidas pelo seu justo valor. Subsequentemente estas garantias são mensuradas pelo maior (i) do justo valor reconhecido inicialmente e (ii) do montante de qualquer obrigação decorrente do contrato de garantia, mensurada à data do balanço. Qualquer variação do valor da obrigação associada a garantias financeiras emitidas é reconhecida em resultados.

As garantias financeiras emitidas pelo Banco normalmente têm maturidade definida e uma comissão periódica cobrada antecipadamente, a qual varia em função do risco de contraparte, montante e período do contrato. Nessa base, o justo valor das garantias na data do seu reconhecimento inicial é aproximadamente equivalente ao valor da comissão inicial recebida tendo em consideração que as condições acordadas são de mercado. Assim, o valor reconhecido na data da contratação iguala o montante da comissão inicial recebida a qual é reconhecida em resultados durante o período a que diz respeito. As comissões subsequentes são reconhecidas em resultados no período a que dizem respeito.

Wesley
my
Paul
CH

2.8. Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Custos diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As distribuições efetuadas por conta de instrumentos de capital são deduzidas ao capital próprio como dividendos quando declaradas.

2.9. Subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas encontram-se registados ao custo de aquisição líquido de perdas por imparidade.

A imparidade é determinada tendo por base o valor expetável de recuperação destas subsidiárias e associadas a qual, no qual no caso do E.S. Bank Miami e Aman Bank, tem como base o valor de venda das ações representativas do capital social destas sociedades conforme resulta dos contratos de venda já celebrados com os respetivos compradores.

2.10. Impostos sobre lucros

Os impostos sobre lucros compreendem os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre lucros são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos diretamente nos capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.



Os impostos correntes são os que se esperam que sejam pagos com base no resultado tributável apurado de acordo com as regras fiscais em vigor e utilizando a taxa de imposto aprovada ou substancialmente aprovada em cada jurisdição.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera virem a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expectável que existam lucros tributáveis no futuro capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis.

Com efeitos a 4 de agosto de 2014, o BES procedeu ao ajustamento integral dos ativos por impostos diferidos tendo em conta que, face à não aplicação do pressuposto da continuidade e às condições de exercício da sua actividade, não são esperados lucros fiscais futuros contra os quais os mesmos possam vir a ser utilizados.

2.11. Provisões e Passivos contingentes

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

São classificadas como passivos contingentes:

- a) obrigações consideradas como possíveis, decorrentes de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente dentro do controlo da entidade; ou
- b) obrigações presentes decorrentes de eventos passados, mas que não foram reconhecidas, pois:
 - (i) não é provável que seja exigido um pagamento para liquidar tais obrigações; ou
 - (ii) o valor das obrigações não pode ser mensurado com fiabilidade suficiente.

Os passivos contingentes não são reconhecidos em balanço sendo divulgados nas Notas explicativas, a menos que a probabilidade de o Banco ter de efectuar um pagamento seja remota.

2.12. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, utilizando o método da taxa de juro efetiva. Os juros dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são também incluídos na rubrica de juros e proveitos similares ou juros e custos similares, respetivamente.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto, para o valor líquido atual de balanço do activo ou passivo financeiro. A taxa de juro efetiva é estabelecida no reconhecimento inicial dos ativos e passivos financeiros e não é revista subsequentemente.

Para o cálculo da taxa de juro efetiva são estimados os fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando, no entanto, eventuais perdas de crédito futuras. O cálculo inclui as comissões que sejam parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios e descontos diretamente relacionados com a transacção. No caso de ativos financeiros ou grupos de ativos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em juros e proveitos equiparados são determinados com base na taxa de juro utilizada na mensuração da perda por imparidade.

No que se refere aos instrumentos financeiros derivados, com exceção daqueles classificados como derivados para gestão de risco (ver Nota 2.3), a componente de juro inerente à variação de justo valor não é separada e é classificada na rubrica de resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados. A componente de juro inerente à variação de justo valor dos instrumentos financeiros derivados para gestão do risco é reconhecida nas rubricas de juros e proveitos similares ou juros e custos similares.

2.13. Reconhecimento de rendimentos de serviços e comissões

Os rendimentos de serviços e comissões são reconhecidos da seguinte forma:

- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos na execução de um ato significativo, como por exemplo comissões na syndicação de empréstimos, são reconhecidos em resultados quando o ato significativo tiver sido concluído.
- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos à medida que os serviços são prestados são reconhecidos em resultados no exercício a que se referem.
- Os rendimentos de serviços e comissões que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registados em resultados pelo método da taxa de juro efetiva.

2.14. Reconhecimento de dividendos

Os rendimentos de instrumentos de capital (dividendos) são reconhecidos quando o direito de receber o seu pagamento é estabelecido.

2.15. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/contratação, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e outras instituições de crédito.

A caixa e equivalentes de caixa excluem os depósitos de natureza obrigatória realizados junto de Bancos Centrais.

NOTA 3 – PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As NCA estabelecem uma série de tratamentos contabilísticos e requerem que o Conselho de Administração efetue julgamentos e faça estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são apresentadas nesta nota com o objectivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação. Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pelo Banco é apresentada na Nota 2 às demonstrações financeiras.

Considerando que em muitas situações existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pelo Conselho de Administração, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento diferente fosse escolhido. O Conselho de Administração considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banco e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

3.1. Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e na ausência de cotação é determinado com base na utilização de preços de transações recentes semelhantes e realizadas em condições de mercado, ou com base em metodologias de avaliação baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor.

Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

3.2. Perdas por imparidade no crédito sobre clientes

O Banco efectuou uma revisão da sua carteira de crédito de forma a concluir sobre a capacidade de recuperação dos valores em dívida.

O processo de avaliação desta carteira de crédito é sujeito a diversas estimativas e julgamentos e teve em conta a actual situação do Grupo Espírito Santo, cujos créditos compõem a parte substancial desta carteira após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014. A utilização de outros pressupostos e estimativas poderia resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, com o consequente impacto nos resultados do Banco.

3.3. Impostos sobre os lucros

A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerto durante o ciclo normal de negócios.

Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, reconhecidos no período.

As Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável efetuado pelo Banco, durante um período de quatro ou seis anos, no caso de haver prejuízos fiscais reportáveis. Desta forma, é possível que haja correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal.



NOTA 4 – DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica a 4 de agosto de 2014 é analisada como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Disponibilidades em outras instituições de crédito no país	
Depósitos à ordem	10 000
	10 000

O valor registado em Disponibilidades em Outras Instituições de Crédito em 4 de agosto de 2014 corresponde a uma dotação de disponibilidades definida pelo Banco de Portugal, através da deliberação do dia 3 de agosto de 2014, com os ajustamentos e clarificações introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014. Esta dotação foi efetuada junto do Novo Banco, S.A. para permitir à administração do BES proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

NOTA 5 – ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

Em 4 de agosto de 2014, a rubrica Ativos e Passivos financeiros detidos para negociação apresenta os seguintes valores:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Ativos financeiros detidos para negociação	
Derivados	
Instrumentos financeiros derivados com justo valor positivo	820
Imparidade	(820)
	<u>-</u>
Passivos financeiros detidos para negociação	
Derivados	
Instrumentos financeiros derivados com justo valor negativo	13 222
	<u>13 222</u>

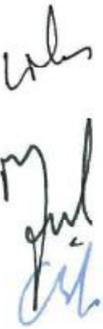


Os instrumentos financeiros derivados em 4 de agosto de 2014 são analisados como segue:

	(milhares de euros)		
	04.08.2014		
	Nocional	Justo valor	
		Ativo	Passivo
Derivados de negociação			
Contratos sobre taxas de câmbio			
Spot			
- compras	126	-	-
- vendas	126	-	-
Forward			
- compras	578 302	797	13 114
- vendas	590 941	-	-
Currency Options	527	-	108
	1 170 022	797	13 222
Contratos sobre taxas de juro			
Interest Rate Swaps			
	6 010	23	-
	6 010	23	-
	1 176 032	820	13 222

A 4 de agosto de 2014, o escalonamento dos derivados de negociação por prazos de vencimento é como segue:

	(milhares de euros)		
	04.08.2014		
	Nocional		Justo valor
	Compra	Venda	(líquido)
Até 3 meses	427 280	436 326	(8 751)
De 3 meses a um ano	151 148	161 278	(3 651)
	578 428	597 604	(12 402)



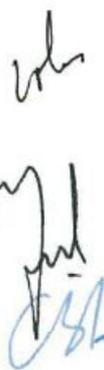
NOTA 6 – APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica em 4 de agosto de 2014 é analisada como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro	
Outras aplicações	14 833
Perdas por imparidade	(14 833)
	-

O valor das aplicações em instituições de crédito no estrangeiro refere-se a um depósito efectuado pelo BES junto do Espírito Santo Bank (Panamá) (ver Nota 18). Tendo em consideração a actual situação desta instituição, o Conselho de Administração do BES considerou ser necessária a constituição de uma perda por imparidade para a totalidade do saldo.

Apesar de, à data de 4 de agosto de 2014, uma parte do valor acima referido, no montante de 2 445 milhares de euros, não estar vencido nos termos do respectivo contrato, a data de vencimento foi entretanto atingida, sem que tenha sido efectuado o seu pagamento.



NOTA 7 – CRÉDITO A CLIENTES

Esta rubrica em 4 de agosto de 2014 é analisada como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Crédito interno	
A empresas	
Créditos em conta corrente	17 895
Empréstimos	124 384
Descontos e outros créditos titulados por efeitos	93
<i>Factoring</i>	28 412
Descobertos	7
Locação financeira	21 667
Outros créditos	71
A particulares	
Outros	39
	192 568
Crédito ao exterior	
A empresas	
Empréstimos	154 751
Créditos em conta corrente	232 800
Descobertos	63 624
Descontos e outros créditos titulados por efeitos	43
	451 218
Crédito e juros vencidos	
Até 3 meses	464 101
	464 101
	1 107 887
Perdas por imparidade	(964 270)
	143 617

A carteira de crédito do BES em 4 de agosto de 2014 é fundamentalmente constituída por créditos sobre partes relacionadas conforme pode ser analisado na Nota 18.

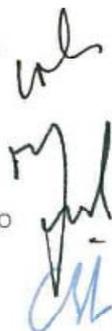


As perdas por imparidade reconhecidas no Balanço em 4 de agosto de 2014 reflectem a melhor estimativa do Conselho de Administração do BES quanto à capacidade de recuperação destes créditos, tendo em consideração a atual conjuntura que envolve o Grupo Espírito Santo.

A esta data, uma parte significativa da carteira de crédito encontra-se em imparidade, apesar de a maturidade contratual de alguns créditos não ter ainda sido atingida. Desta forma, a informação que se apresenta abaixo respeita ao escalonamento do crédito a clientes por prazos de vencimento, a 4 de agosto de 2014, no entanto para uma parte significativa da carteira de crédito a sua data de maturidade efetiva é, na realidade, indeterminada.

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Até 3 meses	492 761
De 3 meses a um ano	2 681
De um a cinco anos	104 480
Mais de cinco anos	43 864
Duração indeterminada	464 101
	1 107 887

Adicionalmente, em 4 de agosto de 2014, o Banco tem 494 milhares de euros de provisões para riscos gerais de crédito as quais, de acordo com as NCA, são apresentadas no passivo (ver nota 12).

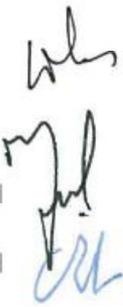


NOTA 8 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

Os dados financeiros relativos às empresas subsidiárias e associadas, são apresentados no quadro seguinte:

(milhares de euros)				
04.08.2014				
	N.º de ações	Participação directa no capital	Valor nominal (euros)	Custo da participação
BES ANGOLA	37 350 379	55,71%	14,38	273 044
E.S. BANK	3 188 525	99,99%	3,62	89 691
AMAN BANK	4 000 802	40,00%	5,91	40 269
				403 004
Perdas por Imparidade				(391 654)
				11 350

No dia 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou a adopção de medidas extraordinárias de saneamento do Banco Espírito Santo Angola, S.A. (BES Angola), tendo para o efeito procedido à nomeação de administradores provisórios para a referida instituição financeira. No contexto deste processo de saneamento o Banco Nacional de Angola anunciou que "*logo na fase inicial de implementação será revogada a Garantia Soberana emitida pelo Tesouro Nacional*" a favor do Banco Espírito Santo Angola S.A., até ao valor de 5,7 mil milhões de USD, relativamente a créditos concedidos a um conjunto de entidades empresariais Angolanas. Na sequência destas medidas de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou no dia 20 de outubro de 2014, a adopção pelos acionistas de determinadas medidas, com efeitos imediatos, nomeadamente o aumento do capital do BES Angola, por conversão de parte do respectivo empréstimo interbancário sénior, então detido pelo Novo Banco, S.A., seguido de uma redução dos capitais próprios dos acionistas por absorção da totalidade dos prejuízos acumulados e de um novo aumento de capital subscrito por acionistas e outras entidades aceites pelo Banco Nacional de Angola. No dia 29 de outubro de 2014, a assembleia geral do BES Angola deliberou realizar as operações de redução e aumento do capital constantes da deliberação do Banco Nacional de Angola de 20 de outubro de 2014.



Com esta operação, os então acionistas do banco, incluindo o BES, viram as suas participações no capital social do BES Angola completamente diluídas e o BES deixou de ter qualquer participação no capital social do BES Angola, tendo incorrido na perda integral do valor investido de 273 milhões de euros. Desta forma, o Conselho de Administração do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade nas demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, no valor da respectiva perda. Não obstante, foram desencadeadas pelo BES as competentes reações legais em relação à referida assembleia geral do BES Angola junto das instâncias judiciais angolanas, e para o caso de se entender que a deliberação do Banco Nacional de Angola era vinculativa, foi apresentado o competente recurso hierárquico e o subsequente recurso contencioso.

No que se refere ao Espírito Santo Bank de Miami (E.S. Bank), foi adotada em 8 de agosto de 2014, pelo *Federal Deposit Insurance Corporation* (FDIC) uma *consent order*, a qual, nomeadamente, estipulava um prazo para a apresentação de um plano de venda, fusão ou liquidação da instituição. Em cumprimento deste plano, foi lançado um processo de venda do E.S. Bank tendo a 30 de abril de 2015 sido firmado um acordo para a venda das participações do BES nesta sociedade. Com base nos termos acordados com o adquirente quanto ao mecanismo de fixação do preço da compra e venda, foi reforçada a perda por imparidade relativamente a esta participação por um valor de cerca de 26,2 milhões de euros (ascendendo em termos acumulados a 82,2 milhões de euros), de forma a que o seu valor de balanço corresponda à melhor expectativa do respectivo valor de venda.

Face à situação política e social na Líbia, o Conselho de Administração do BES considerou, com referência a 30 de junho de 2014, existirem limitações significativas à sua capacidade de exercer controlo sobre o Aman Bank pelo que, conforme as demonstrações financeiras do Banco de 30 de junho de 2014, essa participação passou a ser incluída nas contas consolidadas pelo método da equivalência patrimonial. As participações do BES nesta sociedade foram alienadas no dia 27 de fevereiro de 2015, tendo o adquirente pago uma contrapartida fixa e incondicional de 3,9 milhões de euros.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Nessa base, foi reforçada a perda por imparidade relativamente a esta participação por um valor de cerca de 18,1 milhões de euros (ascendendo em termos acumulados a 36,4 milhões de euros), de forma a que o seu valor de balanço corresponda ao valor de venda acordado com o comprador.

NOTA 9 – OUTROS ATIVOS

A rubrica Outros ativos a 4 de agosto de 2014 é analisada como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Outros devedores	519
Operações sobre valores mobiliários a regularizar	28 320
Outras operações a regularizar	138
	28 977
Perdas por imparidade	(512)
	28 465

As operações sobre valores mobiliários a regularizar referem-se ao montante a receber da Espírito Santo Health Care Management correspondente ao valor de venda das 8,85 milhões de ações que eram detidas pelo BES e que foram vendidas à Espírito Santo Health Care Management durante o primeiro trimestre de 2014, pelo preço unitário de 3,2 euros por ação. Este valor foi integralmente recebido durante o mês de novembro.



NOTA 10 – RECURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

A rubrica Recursos de outras instituições de crédito é apresentada como segue:



	(milhares de euros)
	04.08.2014
No estrangeiro	
Depósitos	26
	26

Esta rubrica corresponde a passivos excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H, n.º 2, do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%, de membros dos órgãos de administração e fiscalização e de revisores oficiais de contas.

A 4 de agosto de 2014, os Recursos de outras instituições de crédito apresentam um prazo de vencimento até 3 meses. Não obstante, por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontra-se dispensado, pelo prazo de um ano, do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas (ver Nota 1).

**NOTA 11 – RECURSOS DE CLIENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS**

O saldo da rubrica Recursos de clientes e outros empréstimos é composto, quanto à sua natureza, como segue:

	(milhares de euro: 04.08.2014)
Depósitos à ordem	5 373
Depósitos a prazo	1 893
Outros	588 739
	596 005

As rubricas Depósitos à ordem e Depósitos a prazo correspondem exclusivamente a passivos excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H, n.º 2, do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%, de membros dos órgãos de administração e fiscalização e de revisores oficiais de contas.

A rubrica Outros inclui o valor de 587,2 milhões de euros relativo a um financiamento, o qual é composto pelo valor nominal de 623,1 milhões de euros, deduzido dos juros antecipados no montante de 35,9 milhões de euros. Este empréstimo foi concedido ao BES, através da sua sucursal no Luxemburgo, nos termos de um contrato celebrado com a Oak Finance Luxembourg S.A. no passado dia 30 de junho de 2014, no montante de 834,6 milhões de USD. Nos termos deste contrato, a remuneração global para o período de duração do empréstimo correspondente a 6% (seis por cento) do seu montante total, foi cobrada antecipadamente sob a forma de um desconto de igual valor, correspondendo consequentemente a quantia desembolsada a 94% do valor do empréstimo.

WLS
M
J
D

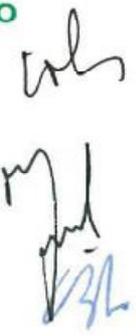
Conforme referido no comunicado do BES de 7 de janeiro de 2015, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, tomada em 22 de dezembro de 2014 ao abrigo do disposto nos artigos 145.º-G, n.º 1, e 145.º-H, n.º 2, alínea c) do RGICSF, na redação em vigor à data, a responsabilidade do BES perante a Oak Finance emergente do referido contrato de financiamento não foi transferida para o Novo Banco, S.A., com fundamento na convicção por parte do Banco de Portugal de que a Oak Finance atuou, na concessão do financiamento, por conta da Goldman Sachs International, entidade relativamente à qual o Banco de Portugal entende existirem razões para considerar que está incluída na alínea a), do n.º 2, do artigo 145.º-H, do RGICSF, na redação então em vigor. O Banco de Portugal mais determinou ao Novo Banco, S.A. e ao BES a adequação dos seus registos contabilísticos em conformidade com a referida deliberação.

O escalonamento dos Recursos de clientes e outros empréstimos, por prazos de vencimento, a 4 de agosto de 2014, é como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Exigível à vista	5 373
Exigível a prazo	
Até 3 meses	-
De 3 meses a um ano	109 680
De um a cinco anos	516 846
Mais de cinco anos	-
	626 526
	631 899

A tabela acima não contempla o valor do juro pago antecipadamente à Oak Finance, uma vez que este montante não irá gerar qualquer movimento financeiro.

Por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontra-se dispensado, pelo prazo de um ano, do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas (ver Nota 1).



NOTA 12 – PROVISÕES

A 4 de agosto de 2014, a rubrica Provisões é composta como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Provisões para riscos gerais de crédito	494
Provisões para garantias e compromissos assumidos	15 432
Outras provisões	1 033 494
	1 049 420

As Outras provisões, cujo valor ascende a 1.033,5 milhões de euros, visam a cobertura de determinadas contingências devidamente identificadas, sendo as mais relevantes as seguintes:

- Provisões para passivos contingentes no valor de 667,6 milhões de euros relacionados com dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES;
- Provisões para duas cartas emitidas, no valor de 271,9 milhões de euros, de onde poderão resultar determinadas obrigações para o BES, no âmbito da aquisição por parte de clientes venezuelanos de dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo;
- Responsabilidades decorrentes do processo de permuta de ações do Banco Boavista Interatlântico por ações do Bradesco, ocorrida durante o exercício de 2000. O Banco constituiu provisões no valor de 77,1 milhões de euros para cobertura de eventuais perdas com o referido processo;
- Contingências prováveis associadas à descontinuação de um processo de constituição de uma participada no estrangeiro, no valor de 3,0 milhões de euros, em virtude de um processo arbitral instaurado ao abrigo do regulamento de arbitragem da CCI, em Paris, pela SWICORP IJAR contra o BEA, da Argélia, e o BES e que já se encontrava pendente à data da aplicação da medida de resolução, com pretensões indemnizatórias fundadas em alegado incumprimento de acordo de *joint venture* relativo a uma locadora financeira na Argélia;
- Responsabilidades associadas a processos de fraude na Suíça, no valor de cerca de 1,4 milhões de euros;



- O valor remanescente, de cerca de 12,5 milhões de euros, destina-se à cobertura de perdas potenciais decorrentes da atividade normal do Banco tais como, entre outras, fraudes, roubos e assaltos e processos judiciais em curso.

Adicionalmente o BES está exposto a um conjunto de contingências as quais encontram-se detalhadas na Nota 17.

Deve salientar-se que as provisões para passivos contingentes acima indicadas no valor de 667,6 milhões de euros foram constituídas em momento anterior à aplicação da medida de resolução, designadamente em função do risco reputacional associado à dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES. Não obstante o risco reputacional não ter, face às circunstâncias atuais do BES, o mesmo peso, foi decidido manter essas provisões e, bem assim, constituir ou reforçar as demais provisões acima indicadas à luz das normas e princípios contabilísticos aplicáveis. A realização de pagamentos pelo BES a este título dependeria, contudo, de a existência de uma eventual obrigação ser objeto de declaração judicial, não implicando a constituição destas provisões qualquer limitação do BES contestar, se necessário judicialmente, as pretensões que possam ser apresentadas. Tudo, em todo o caso, sem prejuízo da dispensa do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas nos termos das deliberações do Banco de Portugal.

NOTA 13 – PASSIVOS SUBORDINADOS

A rubrica Passivos subordinados decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Obrigações	864 468
Empréstimos	43 403
	907 871

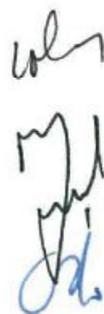
Handwritten signatures and initials in blue ink.

As principais características dos passivos subordinados são apresentados como segue:

Designação	Moeda	Data de emissão	04.08.2014		Taxa de juro	Maturidade
			Valor de Emissão	Valor de Balanço		
Empréstimos subordinados Perpétuos	EUR	2002	23 535	23 678	Euribor 3M + 2,83%	2014 a)
Empréstimos subordinados Perpétuos	EUR	2004	19 247	19 725	4,50%	2015 a)
Obrigações subordinadas	EUR	2004	25 000	22 107	Euribor 6M + 1,25%	2014
Obrigações subordinadas	EUR	2008	50 000	50 179	Euribor 3M + 1,05%	2018
Obrigações subordinadas	EUR	2011	8 174	8 660	10,00%	2021
Obrigações subordinadas	EUR	2013	750 000	783 522	7,13%	2023
			875 956	907 871		

a) Data da próxima *call option*

Em 4 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das obrigações subordinadas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 2011 e admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A. (Euronext Lisbon), até à divulgação de informação relevante. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis até à divulgação de informação relevante sobre o emitente, através das correspondentes deliberações da CMVM, a última das quais do passado dia 16 de julho de 2015. Também no dia 4 de agosto de 2014, a Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF) determinou a suspensão imediata de negociação dos instrumentos financeiros emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A. da negociação nos mercados da Bourse de Luxembourg. Deste modo, a esta data, a negociação destas obrigações emitidas pelo BES encontra-se suspensa.

**NOTA 14 – OUTROS PASSIVOS**

A rubrica Outros Passivos decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Passivos por processos fiscais em curso	34 690
Pensões de reforma e benefícios de saúde	13 511
Outros passivos	5
	48 206

É entendimento do Conselho de Administração do BES que a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução não é clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução e decorrentes de factos passados. Trata-se de uma questão de natureza jurídica em fase de análise à data destas demonstrações financeiras. O Banco mantém provisões de cerca de 34,7 milhões de euros para eventuais responsabilidades com processos tributários, os quais poderão ter de ser ajustados em função das conclusões que vierem a ser obtidas no âmbito dessa análise.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do BES, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A. e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A. incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para fundos de pensões em benefício das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o BES, mais tendo determinado que o BES e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.



Na sequência da referida deliberação, foi efetuada, em 28 de maio de 2015, pelo atuário responsável do Grupo Novo Banco Fundo de Pensões, a identificação e separação das responsabilidades e do património do Plano administradores, ao abrigo do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES, a reconhecer pelo BES e pelo Novo Banco, tendo sido determinado um défice de financiamento das responsabilidades do Plano Administradores na quota-parte do BES de 13 511 milhares de Euros.

NOTA 15 – CAPITAL, PRÉMIOS DE EMISSÃO, AÇÕES PRÓPRIAS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL

Ações ordinárias

Em 4 de agosto de 2014, o capital social do Banco, no valor de 6 084 695 651,06 euros, encontrava-se representado por 5 624 961 683 ações ordinárias, totalmente subscritas e realizadas por diferentes acionistas. Durante o primeiro semestre de 2014, o Banco aumentou o capital social de 5 040 124 milhares de euros para 6 084 696 milhares de euros, mediante a emissão de 1 607 milhões de ações ordinárias.

As principais participações accionistas em 4 de agosto de 2014 eram:

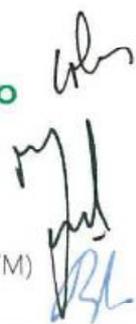
	% Capital	
	04.08.2014	30.06.2014
Espírito Santo Financial Group, S.A. ⁽¹⁾	20,05%	25,05%
Credit Agricole, S.A. (França) ⁽¹⁾	14,64%	14,64%
Silchester International Investors Limited (Reino Unido) ^{(1) (2)}	4,95%	4,70%
BlackRock, Inc.(EUA) ⁽¹⁾	4,65%	4,65%
Capital Research and Management Company (EUA) ⁽¹⁾	4,23%	4,23%
Bradport, SGPS, S.A. ⁽³⁾	3,91%	3,91%
PT Prestações - Mandatária de Aquisições e Gestão de Bens, S.A. ⁽⁴⁾	2,07%	2,06%
Outros	45,50%	40,76%
	100,00%	100,00%

(1) Participação direta e indireta

(2) Através de fundos de investimento

(3) Sociedade de direito português inteiramente detida pelo Banco Bradesco (Brasil), ao qual são imputáveis os direitos de voto

(4) Empresa dominada integral e indiretamente por Portugal Telecom, SGPS, SA



Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, SA até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM, a última das quais do passado dia 16 de julho de 2015. Deste modo, a esta data, a negociação das ações do BES encontra-se suspensa.

Prémios de emissão

Em 4 de agosto de 2014, os prémios de emissão totalizavam 1 039 147 milhares de euros, referentes ao prémio pago pelos acionistas nos aumentos de capital.

Outros instrumentos de capital

No exercício de 2010 o Banco procedeu à emissão de obrigações perpétuas no valor de 270 milhões de euros, e de um empréstimo subordinado perpétuo no valor de 600 milhões de euros. Todas as emissões têm juro condicionado não cumulativo, pagável apenas se e quando declarado pelo Conselho de Administração.

As características das emissões são as seguintes:

Descrição	Data de emissão	Moeda	Valor de emissão	Valor de balanço	Taxa de juro	Pagamento de cupão	(milhares de euros)
							Possibilidade de reembolso ⁽¹⁾
Obrigações perpétuas	Dez/10	EUR	176 497	26 027	8,50%	15/Mar e 14/Set	A partir de Set/15
Obrigações perpétuas	Dez/10	USD	5 080	2 973	8,00%	15/Mar e 14/Set	A partir de Set/15
Empréstimo perpétuo	Dez/10	EUR	600 000	162 571		02/Jul ⁽²⁾	A partir de Jul/14
			781 577	191 571			

⁽¹⁾ O reembolso destes títulos poderá ser efetuado na sua totalidade, mas não parcialmente, por opção do emitente, mediante aprovação prévia do Banco de Portugal

⁽²⁾ A partir de julho de 2014 o juro será pago trimestralmente com base na aplicação da taxa Euribor a três meses, acrescida de 2,67%, sobre o montante utilizado.

Durante o exercício de 2013, o Banco adquiriu 34,0 milhões de euros do empréstimo subordinado, tendo registado uma mais-valia líquida de imposto de 6,0 milhões de euros reconhecido em Outras Reservas. Durante o exercício de 2012 o Banco adquiriu 18,6 milhões de euros do empréstimo subordinado, tendo registado uma mais-valia líquida de imposto de 4,88 milhões de euros reconhecida em Outras reservas. Em resultado da oferta de troca sobre valores mobiliários, realizada em 2011, os Outros Instrumentos de Capital emitidos pelo BES foram reduzidos em 437 893 milhares de euros.

Durante o primeiro semestre de 2014, o Banco efectuou pagamento de rendimentos no montante de 1 242 milhares de euros relativos às obrigações perpétuas.

Estas emissões são subordinadas em relação a qualquer passivo do BES e *pari passu* relativamente a quaisquer obrigações subordinadas de características idênticas a ser emitidas pelo Banco. Face às suas características são consideradas como instrumentos de capital, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.8.

Em 4 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das obrigações perpétuas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 2010. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis até à divulgação de informação relevante sobre o emitente, através das correspondentes deliberações da CMVM, a última das quais do passado dia 16 de julho de 2015. Deste modo, a esta data, a negociação destas obrigações perpétuas emitidas pelo BES encontra-se suspensa.

Ações próprias

Durante o exercício de 2011, o BES adquiriu ações próprias no âmbito do Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros (PRVIF).



NOTA 16 – RESERVAS, RESULTADOS TRANSITADOS E OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

Reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital. A legislação portuguesa aplicável ao setor bancário (cfr. artigo 97º, do RGICSF) exige que a reserva legal seja anualmente creditada com, pelo menos, 10% do lucro líquido anual, até a um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Reservas de justo valor

As reservas de justo valor representam as mais e menos-valias potenciais relativas à carteira de ativos financeiros disponíveis para venda, líquidas da imparidade reconhecida em resultados no exercício e/ou em exercícios anteriores. O valor desta reserva é apresentado líquido de imposto diferido.

Considerando a transferência da totalidade da carteira de ativos financeiros detidos para venda para o Novo Banco, S.A., na sequência da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, em 3 de agosto de 2014 esta reserva tem um valor nulo na sequência da reclassificação da mesma para resultados, tendo em consideração a verificação do desreconhecimento dos ativos que lhe deram origem.



NOTA 17 – PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS

Contingências por reclamações de terceiros ou processos intentados contra o Banco

Foram dirigidas ao BES diversas reclamações de clientes e terceiros relativamente aos quais o Conselho de Administração considera que, em geral, não é provável que o seu pagamento venha a ser exigido ou que a reclamação recebida não contém informação suficiente para efectuar um juízo sobre a existência e/ou sobre o valor esperado da responsabilidade. De entre estas reclamações recebidas pelo BES destacam-se as seguintes:

- Reclamação por prejuízos incorridos por um cliente institucional do BES, decorrentes do incumprimento, por parte das entidades não financeiras do Grupo Espírito Santo, da obrigação de pagamento de títulos de dívida por estas emitidos. O valor dos títulos de dívida subjacentes a esta reclamação ascendem a cerca de 176,8 milhões de euros.
- Reclamações várias recebidas por via postal ou correio electrónico e relativamente às quais o BES não possui ainda a necessária informação que permita efectuar uma estimativa quanto a eventuais responsabilidades que delas poderão advir.

Não foram constituídas provisões para estas contingências uma vez que o Conselho de Administração do BES considera que não estão reunidas as condições previstas na política contabilística descrita na Nota 2.11 para reconhecimento de provisões. No entanto, a sua materialização poderá vir a ter impactos significativos na situação patrimonial do BES que a esta data não é possível quantificar.

Foram mantidos ou intentados diversos processos judiciais contra o BES entre os quais avulta um processo arbitral no qual é reclamado um valor de até 30 milhões de euros relativo a lucros cessantes, no âmbito da descontinuação de um processo de constituição de uma participada no estrangeiro.



Outros passivos contingentes e compromissos

Para além dos instrumentos financeiros derivados, existiam em 4 de agosto de 2014, os seguintes saldos relativos a contas extrapatrimoniais:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Passivos contingentes	
Garantias e avales prestados	335 839
Créditos documentários abertos	369 959
	705 798
Compromissos	
Compromissos revogáveis	28 312
	28 312

As garantias e avales prestados são operações bancárias que não se traduzem numa mobilização de fundos por parte do Banco. A 4 de agosto de 2014 a rubrica inclui o valor de 77,4 milhões de euros de garantias prestadas a partes relacionadas, como se pode analisar na Nota 18. Os restantes 258,4 milhões de euros respeitam a garantias para reembolso de dívida subordinada do BES Finance.

Os créditos documentários são compromissos irrevogáveis do Banco, por conta dos seus clientes, de pagar/mandar pagar um montante determinado ao fornecedor de uma dada mercadoria ou serviço, dentro de um prazo estipulado, contra a apresentação de documentos referentes à expedição da mercadoria ou prestação do serviço. A condição de irrevogável consiste no facto de não ser viável o seu cancelamento ou alteração sem o acordo expresso de todas as partes envolvidas. A 4 de agosto de 2014 esta rubrica inclui o valor de 348,9 milhões de euros de créditos documentários em que o banco confirmador (banco que actua por parte do cliente que adquiriu as mercadorias) é o BES Angola e o valor de 9,7 milhões de euros em que o banco confirmador é o Aman Bank. Foram estabelecidos acordos de cooperação entre o BES, Novo Banco e o BES Angola ou o Aman Bank para controlo de eventos de créditos documentários cuja execução tem vindo a ser acompanhada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Os compromissos revogáveis incluem o valor de 24 milhões de euros referentes a linhas de crédito não utilizadas. Dado que, no âmbito das medidas de intervenção corretiva *supra* referidas o BES ficou inibido de conceder crédito, estes compromissos não serão cumpridos e havendo um termo as operações não serão renovadas. Os restantes 4,3 milhões de euros que compõem a rubrica respeitam ao compromisso assumido com alguns membros da Comissão Executiva em funções no exercício de 2012 para a aquisição de ações do BES no âmbito do Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros, entretanto canceladas.

Adicionalmente, as responsabilidades evidenciadas em contas extrapatrimoniais relacionadas com a prestação de serviços bancários são como segue:

	(milhares de euros)
	04.08.2014
Valores recebidos para cobrança	2 005
	2 005

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

NOTA 18 – TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos termos da medida de resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal, e conforme detalhadamente explicado na Nota 19, os ativos e passivos do BES em 4 de agosto de 2014 correspondem, fundamentalmente, a saldos com partes relacionadas. Um resumo destes saldos pode ser assim apresentado:

	04.08.2014					
	Ativos				Garantias prestadas	Passivos
	Aplicações e disponibilidades em Instituições crédito	Crédito	Titulos	Outros	Total	
Rio Forte e subsidiárias						
RIO FORTE	-	190 391	-	-	190 391	1 140
ES SAUDE	-	27 437	-	-	27 437	2 947
ES IRMÃOS	-	333	-	-	333	64
HERDADE DA COMPORTA	-	-	-	-	-	-
HOTEIS TIVOLI	-	658	-	-	658	-
MARINOTEIS	-	331	-	-	331	-
ES HEALTH CARE	-	-	-	28 320	28 320	-
OUTROS	-	-	-	-	-	9 916
	-	219 150	-	28 320	247 470	14 067
Imparidade	-	(162 183)	-	-	(162 183)	(1)
Valor líquido de imparidade	-	56 967	-	28 320	85 287	14 066
ESFG e Bancos						
ES FINANCIAL GROUP	-	40 971	-	-	40 971	-
ESF PORTUGAL	-	-	-	-	-	-
ESPÍRITO SANTO FINANCIÈRE, SA	-	474 156	-	441	474 597	4 568
BANQUE PRIVÉE ESPÍRITO SANTO	-	-	-	-	-	429
ES BANK PANAMA	14 833	-	-	-	14 833	7 152
ESBANKERS (Dubai)	-	-	-	356	356	1 073
ESFG INTERNATIONAL	-	-	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-	-	-
	14 833	515 127	-	797	530 757	13 222
Imparidade	(14 833)	(494 461)	-	-	(509 294)	-
Valor líquido de imparidade	-	20 666	-	797	21 463	13 222
Outros						
ESCOM	-	205 217	-	23	205 240	-
OPWAY	-	31 404	-	-	31 404	50 420
CONSTRUCCIONES SARRIÓN	-	12 222	-	-	12 222	-
OUTROS	-	4 713	-	-	4 713	2 482
	-	253 556	-	23	253 579	50 420
Imparidade	-	(219 237)	-	-	(219 237)	(5 000)
Valor líquido de imparidade	-	34 319	-	23	34 342	45 420
Total GES	14 833	987 833	-	29 140	1 031 806	64 487
Imparidade	(14 833)	(875 881)	-	-	(890 714)	(5 001)
Total GES líquido de imparidade	-	111 952	-	29 140	141 092	59 486
fora GES						
MQP SGPS SA	-	87 235	-	-	87 235	-
IMG SGPS SA	-	18 645	-	-	18 645	-
IMATOSGIL INVEST SL	-	14 174	-	-	14 174	-
OAK Finance	-	-	-	-	-	587 207
Tranquilidade	-	-	-	-	-	11 238
Outros	-	-	-	-	-	1 711
	-	120 054	-	-	120 054	12 949
Imparidade	-	(88 389)	-	-	(88 389)	-
Valor líquido de imparidade	-	31 665	-	-	31 665	12 949
TOTAL	14 833	1 107 887	-	29 140	1 151 860	77 436
						609 939



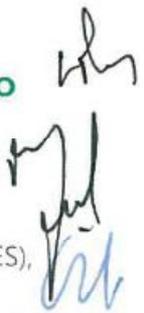
NOTA 19 – REGISTO CONTABILÍSTICO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INDEPENDENTE E DA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS E PASSIVOS PARA O NOVO BANCO, S.A.

Conforme descrito na Nota 1, no dia 3 de agosto de 2014, o Banco de Portugal deliberou a aplicação de uma medida de resolução ao BES, através da qual ficou estabelecida a criação de um banco para o qual foi transferida a atividade prosseguida pelo Banco Espírito Santo, S.A., bem como um conjunto dos seus ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

A medida de resolução veio determinar:

- 1 A constituição do Novo Banco, S.A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 145.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.
- 2 A transferência para o Novo Banco, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 17.º-A da Lei Orgânica do Banco de Portugal, dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. que foram selecionados pelo Banco de Portugal.
- 3 A designação de uma sociedade de revisores oficiais de contas para, no prazo de 120 dias, proceder à avaliação dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A. A designação desta sociedade de revisores oficiais de contas foi efetuada tendo em consideração o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Decorrente do ponto 2 acima, o Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014 os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A., objeto de transferência para o Novo Banco, S.A., sendo como segue:



- I Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. (BES), registados na contabilidade, que são objeto da transferência para o Novo Banco, S.A., de acordo com os seguintes critérios:
- (a) Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A. com exceção dos seguintes:
- (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
 - (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami);
 - (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia);
 - (iv) Ações próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;
 - (v) Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus acionistas, os acionistas da Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo International e créditos detidos sobre as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo Financial Group (Grupo Espírito Santo), com exceção (A) dos direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group, garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das ações da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., (B) dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de supervisão consolidada do BES (Grupo BES), e (C) dos créditos sobre as seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de Seguros Tranquilidade, T-Vida-Companhia de Seguros, Europ Assistance e Seguros Logo;
 - (vi) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir ao Conselho de Administração do BES proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa.



(b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos seguintes (Passivos Excluídos):

- (i) Passivos para com (a) os respectivos acionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2% do capital social ou por pessoas ou entidades que nos dois anos anteriores à transferência tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição, (b) as pessoas ou entidades que tenham sido acionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação; (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que actuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores, (d) os responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;
- (ii) Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo e que constituam créditos subordinados nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas responsabilidades perante o BES foram transferidas para o Novo Banco, sem prejuízo, quanto a estas entidades, da exclusão prevista na subalínea (v);
- (iii) Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com exceção



- das entidades integradas no Grupo BES cujas participações sociais tenham sido transferidas para o Novo Banco, S.A.;
- (iv) Todas as responsabilidades resultantes da emissão de instrumentos que sejam, ou em algum momento tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do BES e cujas condições tenham sido aprovadas pelo Banco de Portugal;
 - (v) Quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulamentares, penais ou contraordenacionais;
 - (vi) Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a ações, instrumentos ou contratos de que resultem créditos subordinados perante o BES;
 - (vii) Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o Grupo Espírito Santo, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados resultantes de estipulações contratuais, anteriores a 30 de junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.
- (c) No que concerne às responsabilidades do BES que não são objeto de transferência, estas permanecem na esfera jurídica do BES.
 - (d) Todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola, S.A., ao Espírito Santo Bank (Miami) e ao Aman Bank (Líbia);
 - (e) Os ativos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco, S.A.;
 - (f) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo Banco, S.A..
 - (g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o Novo Banco, S.A. também é transferida para o Novo Banco, S.A.. Qualquer garantia relacionada com qualquer



obrigação não transferida para o Novo Banco, S.A. também não será transferida para o Novo Banco, S.A..

- 2 Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode a todo o tempo transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A. ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5.º.

Em conformidade com o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A. foram objeto de uma avaliação, reportada ao momento da transferência, realizada por uma entidade independente (a "avaliação independente") a expensas do BES.

Conforme determinado no Anexo 2 à deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, que determinou a transferência de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., e de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 10.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 13/2012, a transferência foi realizada ao valor contabilístico, devidamente ajustado, num primeiro momento, e a título preliminar, com base em critérios de prudência e conservadorismo, sujeitos a confirmação pela avaliação referida no parágrafo anterior.

Uma vez que, à data de aprovação das presentes demonstrações financeiras, os resultados daquela avaliação já são conhecidos e foram transmitidos ao Banco Espírito Santo, S.A., a valorização dos elementos patrimoniais e extrapatrimoniais transferidos para o Novo Banco, S.A. (e apenas desses) reflete já esses resultados, dando assim cumprimento aos termos do Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014.



Um resumo dos ajustamentos decorrentes da avaliação independente e bem assim da transferência dos ativos e passivos para o Novo Banco, S.A. pode ser analisado como segue:

	3.8.2014				
	Situação inicial	Ajustamentos decorrentes da avaliação independente	Balanço após ajustamentos decorrentes da avaliação independente	Transferência para o Novo Banco, S.A.	Balanço final após aplicação da medida de resolução
Ativo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	546 395	-	546 395	(546 395)	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	369 414	-	369 414	(369 414)	10 000
Ativos financeiros detidos para negociação	1 272 232	3 512	1 275 744	(1 274 803)	941
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	1 657 582	(115 779)	1 541 803	(1 541 803)	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	8 164 915	122 631	8 287 546	(8 287 546)	-
Aplicações em instituições de crédito	5 360 708	(2 750 380)	2 610 328	(2 598 474)	11 854
Crédito a clientes	34 510 501	(1 126 261)	33 384 240	(33 222 571)	161 669
Investimentos detidos até à maturidade	551 082	(551 082)	-	-	-
Ativos com acordo de recompra	-	-	-	-	-
Derivados de cobertura	353 469	(43)	353 426	(353 090)	336
Ativos não correntes detidos para venda	1 307 259	(139 776)	1 167 483	(1 167 483)	-
Propriedades de investimento	-	-	-	-	-
Outros ativos tangíveis	316 372	(1 061)	315 311	(315 311)	-
Ativos intangíveis	102 043	-	102 043	(102 043)	-
Investimentos em associadas	2 196 114	(87 273)	2 108 841	(1 780 152)	328 689
Ativos por impostos correntes	14 818	-	14 818	(14 818)	-
Ativos por impostos diferidos	2 062 122	1 356 791	3 448 913	(3 065 022)	383 891
Outros ativos	3 117 464	2 463	3 119 927	(3 015 989)	103 938
Total de Ativo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)	1 001 318
Passivo					
Recursos de bancos centrais	13 472 827	-	13 472 827	(13 472 827)	-
Passivos financeiros detidos para negociação	1 061 746	27 185	1 088 931	(1 067 235)	1 696
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	5 356 123	-	5 356 123	(5 356 097)	26
Recursos de clientes e outros empréstimos	26 856 274	-	26 856 274	(26 224 376)	631 898
Responsabilidades representadas por títulos	7 927 383	-	7 927 383	(7 927 383)	-
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	271 802	-	271 802	(271 802)	-
Derivados de cobertura	87 348	(3 850)	83 498	(83 307)	191
Provisões	1 960 201	140 440	2 100 641	(1 094 523)	1 006 118
Passivos por impostos correntes	18 326	-	18 326	(18 326)	-
Passivos por impostos diferidos	231 296	30 692	261 988	(245 081)	16 907
Passivos subordinados	907 871	-	907 871	-	907 871
Outros passivos	935 671	83 187	1 018 858	(993 267)	25 591
Total de Passivo	59 086 868	277 654	59 364 522	(56 774 224)	2 590 298
Capital Próprio					
Capital	6 084 696	-	6 084 696	-	6 084 696
Prémios de emissão	1 039 147	-	1 039 147	-	1 039 147
Outros instrumentos de capital	191 571	-	191 571	-	191 571
Acções próprias	(801)	-	(801)	-	(801)
Acções preferenciais	-	-	-	-	-
Reservas, resultados transitados e outro e outro rendimento integral	(679 362)	(207 906)	(887 268)	-	(887 268)
Resultado do período/exercício	(3 789 629)	(3 356 006)	(7 145 635)	(870 690)	(8 016 325)
Total de Capital Próprio	2 845 622	(3 563 912)	(718 290)	(870 690)	(1 588 980)
Total do Capital e Passivo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)	1 001 318

Handwritten signature and initials in blue ink.

Apresenta-se de seguida uma explicação dos principais ajustamentos decorrentes da avaliação independente e do impacto da transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o Novo Banco, S.A. efetuados ao capital próprio em 3 de agosto de 2014.

	3.8.2014
Capital Próprio - situação inicial	2 845 622
Ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	
Imparidade do financiamento ao BES Angola	(2 750 380)
Imparidade de crédito e títulos de dívida	(1 401 902)
Reavaliação de ativos imobiliários	(476 682)
Valorização de títulos de securitização e outras participações financeiras consolidadas	(262 129)
Valorização de instrumentos financeiros	(1 381)
Outros	2 463
Impostos diferidos sobre os ajustamentos	1 326 099
Capital Próprio após ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	(718 290)
Transferência para o Novo Banco, S.A.	(870 690)
Capital Próprio após aplicação da medida de resolução	(1 588 980)

Nestes termos, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram no BES foram determinados pelo Banco de Portugal, nos termos da medida de resolução, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados pelo Banco de Portugal para transferência para o Novo Banco S.A. Nos termos do Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, a transferência para o Novo Banco, S.A. realizou-se pelo valor contabilístico ajustado de acordo com os resultados da avaliação prevista no n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, pelo que o BES registou os correspondentes impactos, em cumprimento da referida deliberação de 3 de agosto de 2014.

Os ativos e passivos inerentes à atividade do BES, após os referidos ajustamentos, foram destacados e transferidos para o Novo Banco, S.A. tendo originado uma redução do capital próprio do BES, no valor de 870 690 milhares de euros, correspondente ao valor fixado dos ativos líquidos transferidos.

col
M
J
de

Saliente-se novamente, porém, que o Banco de Portugal pode a todo o tempo transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A. ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, pelo que os impactos acima descritos poderão vir a sofrer alterações relevantes.

O Conselho de Administração do BES em funções desde 4 de agosto de 2014 não procedeu nem pode proceder a quaisquer juízos relativamente aos ajustamentos decorrentes da avaliação efetuada nos termos da primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, e relativamente à seleção de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão - transferidos no âmbito da medida de resolução, competindo-lhe promover o seu reflexo contabilístico nos termos que antecedem. Os ajustamentos e a seleção de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos no âmbito da medida de resolução são, assim, por definição, alheios a este Conselho de Administração, constituindo, portanto, um ponto de partida para o mesmo.

Handwritten signature and initials in blue ink.

O Conselho de Administração do BES efetuou uma apreciação sobre a recuperabilidade dos ativos e a completude dos passivos que compunham o balanço do BES a 4 de agosto de 2014, tendo em consideração, nomeadamente, a nova realidade do Grupo BES e sobretudo do Grupo Espírito Santo. Desta avaliação resultaram os ajustamentos abaixo apresentados:

	4.8.2014			
	Balanço final após aplicação da medida de resolução	Reclassificações	Ajustamentos deliberados pelo Conselho de Administração	Balanço após ajustamentos
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	-	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 000	-	-	10 000
Ativos financeiros detidos para negociação	941	(121)	(820)	-
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-
Aplicações em instituições de crédito	11 854	-	(11 854)	-
Crédito a clientes	161 069	-	(18 052)	143 617
Investimentos detidos até à maturidade	-	-	-	-
Ativos com acordo de recompra	-	-	-	-
Dévidas de cobertura	336	(336)	-	-
Ativos não correntes detidos para venda	-	-	-	-
Propriedades de investimento	-	-	-	-
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
Ativos intangíveis	-	-	-	-
Investimentos em associadas	328 660	-	(317 359)	11 350
Ativos por impostos correntes	-	-	-	-
Ativos por impostos diferidos	383 891	-	(383 891)	-
Outros ativos	103 938	(35 893)	(36 580)	28 465
Total de Ativo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432
Passivo				
Recursos de bancos centrais	-	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	1 098	11 526	-	13 222
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	26	-	-	26
Recursos de clientes e outros empréstimos	631 898	(35 893)	-	596 005
Responsabilidades representadas por títulos	-	-	-	-
Passivos financeiros associados a activos transferidos	-	-	-	-
Dévidas de cobertura	191	(191)	-	-
Provisões	1 006 118	-	43 302	1 049 420
Passivos por impostos correntes	-	-	-	-
Passivos por impostos diferidos	16 907	-	(16 907)	-
Passivos subordinados	907 871	-	-	907 871
Outros passivos	25 591	(11 792)	34 407	48 206
Total de Passivo	2 590 298	(36 350)	60 802	2 614 750
Capital Próprio				
Capital	6 084 096	-	-	6 084 096
Prémios de emissão	1 039 147	-	-	1 039 147
Outros instrumentos de capital	191 571	-	-	191 571
Ações próprias	(801)	-	-	(801)
Ações preferenciais	-	-	-	-
Reservas, resultados transferidos e outro e outro rendimento integral	(887 208)	-	98 470	(788 738)
Resultado do período/exercício	(8 016 325)	-	(930 808)	(8 947 133)
Total de Capital Próprio	(1 688 980)	-	(832 338)	(2 421 318)
Total do Capital e Passivo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432

Os principais ajustamentos efetuados pelo Conselho de Administração, com referência a 4 de agosto de 2014, explicam-se como segue:

a) Investimentos em subsidiárias e associadas

De acordo com as medidas de saneamento adotadas pelo Banco Nacional de Angola no segundo semestre de 2014, a participação que o BES detinha no Banco Espírito Santo Angola (BESA), à data de 3 de agosto de 2014, foi integralmente utilizada para absorção de prejuízos, ficando desta forma a mesma reduzida a zero. Assim, o Conselho de Administração do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade, nas demonstrações financeiras reportadas a 4 de agosto de 2014, para a totalidade do investimento no BESA no valor da respectiva perda (273 milhões de euros) (ver Nota 8).

O Conselho de Administração do BES conclui as negociações para a alienação das participações no ES Bank Miami e no Aman Bank. Com base no valor acertado para a venda das ações representativas do capital social destas sociedades, conforme resulta dos contratos de venda já celebrados com os respetivos compradores, foram constituídas perdas por imparidade. Nessa base as imparidades para estas participações foram reforçadas em cerca de 44,3 milhões de euros (ver Nota 8).

b) Ativos/passivos por impostos diferidos

Após avaliar a situação económico-financeira do BES, o Conselho de Administração concluiu que não existe a expectativa de geração de lucros futuros que permitam a utilização dos impostos diferidos. Desta forma foram anulados os ativos e passivos por impostos diferidos na sua totalidade, no valor de 384 milhões de euros.

c) Provisões/Outros passivos

Decorrente da nova realidade do BES após a medida de resolução, foram reavaliadas as contingências quer legais quer fiscais do BES. Após análise destas contingências, o Conselho de Administração do BES

concluiu ser necessário reforçar as provisões para contingências judiciais por um montante de cerca de 27,9 milhões de euros. Foram igualmente constituídas provisões para garantias bancárias emitidas e para créditos documentários à importação no montante de 15,4 milhões de euros.

d) Aplicações em instituições de crédito/ Crédito a clientes/ Derivados de negociação

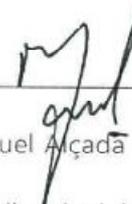
Na sequência dos factos entretanto conhecidos quanto à situação económico-financeira de várias empresas do GES, pelo que foi necessário reavaliar a recuperabilidade dos ativos que têm como contraparte estas entidades. Esta reavaliação implicou um reforço de imparidades de cerca de 30,7 milhões de euros.

O conselho de Administração



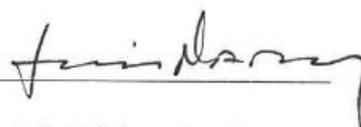
César Brito

Vogal do Conselho de Administração



Miguel Alcada

Vogal do Conselho de Administração



Luís Máximo dos Santos

Presidente do Conselho de Administração



**KPMG & Associados - Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A.**
Edifício Monumental
Av. Praia da Vitória, 71 - A, 11º
1069-006 Lisboa
Portugal

Telefone: +351 210 110 000
Fax: +351 210 110 121
Internet: www.kpmg.pt

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE FINALIDADE ESPECIAL

**Ao Conselho de Administração do
Banco Espírito Santo, S.A.**

Fomos contratados pelo Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A. ('BES'), para proceder a um exame de um Balanço do BES de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 (o qual evidencia um total de 193.432 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 2.421.318 milhares de euros), da Demonstração das alterações no capital próprio e das correspondentes notas explicativas referentes a 4 de Agosto de 2014 (que em conjunto forma a 'informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014'). A informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 foi preparada pelo Conselho de Administração de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas ('NCA') estabelecidas pelo Banco de Portugal, ajustadas, conforme referido na nota 1 da informação financeira de finalidade especial, pela não aplicação do pressuposto da continuidade.

A informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 reflecte os activos e passivos do BES após a aplicação, pelo Banco de Portugal, da medida de resolução em 3 de Agosto de 2014, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ('RGICSF'), na redacção em vigor à data, e pela decisão de 11 de Agosto de 2014, bem como subsequentes esclarecimentos e ajustamentos efectuados pelo Banco de Portugal a esta medida de resolução até à presente data (referido em conjunto como 'medida de resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal em 3 de Agosto de 2014'), a qual consistiu na transferência da generalidade da actividade desenvolvida pelo BES, bem como dos respectivos activos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de Agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A.

Nesse contexto, o Conselho de Administração refere que tomou em consideração, na elaboração da informação financeira de finalidade especial acima referida, apenas as decisões, entendimentos e esclarecimentos que lhe foram comunicados pelo Banco de Portugal até à data de 23 de Julho de 2015, não tomando por conseguinte em consideração qualquer eventual decisão não transmitida, ou futura, que tenha sido, ou possa vir a ser tomada pelo Banco de Portugal, nomeadamente relacionada com outras transferências de activos ou passivos no âmbito da resolução.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do Balanço de finalidade especial de 4 de Agosto de 2014, da Demonstração das alterações no capital próprio e das correspondentes Notas explicativas, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do BES de acordo com as NCA estabelecidas pelo Banco de Portugal, tendo em conta os termos e condições da resolução definidas pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal por deliberação tomada a 3 de Agosto com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de Agosto, ambas de 2014, e os demais esclarecimentos transmitidos ao BES até à presente data, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que o Conselho de Administração determine ser necessário para possibilitar a preparação da informação financeira de finalidade especial que esteja isenta de distorções materialmente relevantes, quer devido a fraude ou erro.

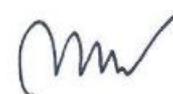
A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame da informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014, tal como preparada e apresentada pelo Conselho de Administração do BES.

Âmbito

Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 1 a 2 abaixo, o exame a que procedemos foi conduzido de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão / Auditoria, emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente a DRA 800 'Relatório do Revisor/Auditor sobre Trabalhos com Finalidade Especial', as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se a informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 está isenta de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes da informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração do BES utilizadas na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- A apreciação sobre se, tendo em conta as circunstâncias, é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião com reservas.



Reservas

1. Conforme referido na Nota 19 das Notas explicativas, os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão que foram transferidos para o Novo Banco, S.A., foram fixados pelo Banco de Portugal nos termos da medida de resolução, tendo sido objecto de avaliação, efectuada por entidade independente nomeada para o efeito pelo Banco de Portugal em conformidade com o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redacção em vigor à data da aplicação da medida de resolução ao BES.

Nesta Nota 19 é ainda referido que o Conselho de Administração do BES em funções desde 4 de Agosto de 2014, não procedeu a quaisquer juízos relativamente aos ajustamentos decorrentes da referida avaliação efectuada nos termos da primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redacção em vigor na data medida de resolução, e relativamente à selecção de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão, transferidos no âmbito da medida de resolução, competindo-lhe apenas promover o seu reflexo contabilístico, o qual se traduziu num impacto global no montante de 4.434.602 milhares de euros, registado pelo BES.

Assim, a selecção de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos no âmbito da medida de resolução, bem como os respectivos valores de transferência, foram determinados por entidades externas ao BES, não foram objecto de apreciação ou deliberação pelo respectivo Conselho de Administração e não foram, conseqüentemente objecto do nosso exame sobre a informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014. Assim, não expressamos uma opinião sobre os ajustamentos introduzidos pelo BES acima referidos com impacto global no respectivo capital próprio no montante de 4.434.602 milhares de euros, uma vez que a respectiva identificação e avaliação foram, conforme estabelecido no RGICSF, efectuadas por entidades externas ao BES não tendo sido objecto de representação pelo Conselho de Administração.

2. Conforme divulgado na Nota 14, a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução ao BES não é clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução e decorrentes de factos passados. Trata-se de uma questão de natureza jurídica em fase de análise pelo BES à data deste Relatório, mantendo o Banco provisões de cerca de 34,7 milhões de euros para eventuais responsabilidades com processos tributários. Nesta base, não estamos em condições de nos pronunciarmos sobre o eventual impacto, decorrente do resultado das conclusões da referida análise em curso, nas demonstrações financeiras do BES de 4 de Agosto de 2014.



Opinião com reservas

Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.ºs 1 e 2, a informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 foi preparada, em todos os aspectos materialmente relevantes, em conformidade com as NCA estabelecidas pelo Banco de Portugal, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade, tendo em conta os termos e condições transmitidas da medida de resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal em 3 de Agosto de 2014, conforme atrás definida, conforme descrito na Nota 1.

Bases para a preparação da informação financeira de finalidade especial

Esta informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 foi apenas preparada para reflectir o suporte contabilístico relativo aos activos e passivos do BES após a aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal em 3 de Agosto de 2014 conforme atrás definida, a qual consistiu na transferência da generalidade da actividade desenvolvida pelo BES, bem como dos respectivos activos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de Agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A.. A informação financeira de finalidade especial à data de 4 de Agosto de 2014 pode não ser adequada para qualquer outra finalidade tendo em conta, designadamente que o Conselho de Administração tomou em consideração, na elaboração da informação financeira de finalidade especial acima referida, apenas as decisões, entendimentos e esclarecimentos que lhe foram comunicados até à data de 23 de Julho de 2015, não tomando por conseguinte em consideração qualquer eventual decisão não transmitida, ou futura, que tenha sido ou possa vir a ser tomada pelo Banco de Portugal relacionado com outras transferências de activos ou passivos no âmbito da resolução. Segundo o referido nas Notas 1 e 19 das Notas explicativas, o Banco de Portugal pode, em qualquer momento, transmitir novos entendimentos ou esclarecimentos ou tomar novas decisões, nomeadamente de transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A. activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão, pelo que o valor dos capitais próprios incluídos no Balanço de 4 de Agosto de 2014 poderá vir a sofrer alterações relevantes de configuração, não relacionadas com a actividade de recuperação de activos e/ou liquidação do BES, caso o Banco de Portugal assim o venha a determinar e que a esta data não é possível antecipar.

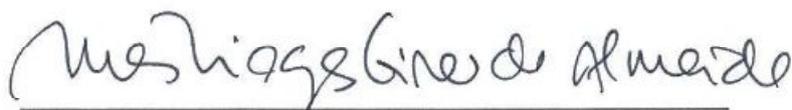


Outras matérias de ênfase

Em complemento, chamamos a atenção que nas Notas à informação financeira de finalidade especial são mencionadas as seguintes matérias:

- Na nota 1 refere-se que por determinação do Banco de Portugal, o BES está proibido, pelo período de um ano, de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais, estando previsto na Decisão da Comissão Europeia n.º SA.39250 (2014/N) – Portugal, que venha a ser revogada a autorização do BES para o exercício da actividade bancária o que deverá ocorrer até ao momento da venda do Novo Banco, S.A.. A decisão de revogação da autorização produzirá os efeitos de declaração de insolvência que originará, por sua vez, um processo de liquidação judicial do BES, nos termos da legislação aplicável. Nessa base, é referido na Nota 1 das Notas explicativas, que o pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras referidas acima.
- Ainda na Nota 1 é referido que nos termos da alínea c) no n.º 1 do artigo 145.º-B do RGICSF, na redacção em vigor na data da aplicação da medida de resolução, nenhum credor poderá assumir uma perda superior àquela que assumiria caso o BES tivesse entrado em liquidação na data da medida de resolução, em 3 de Agosto de 2014. Para tanto, prevê a lei que seja efectuada uma avaliação por uma entidade independente designada pelo Banco de Portugal que incluirá uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa óptica de liquidação imediata da instituição, tendo por base todos os activos e passivos existentes na instituição antes da adopção da medida de resolução, a qual permitirá proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º3, do RGICSF, na redacção em vigor na data da aplicação da medida de resolução. Até à data deste relatório não nos foi disponibilizada esta avaliação, não sendo por conseguinte o balanço acima referido destinado a esse efeito.
- Nas Notas 12 e 17 das Notas explicativas é referido que foram dirigidas ao BES diversas reclamações de clientes e terceiros e/ou intentados processos contra o Banco. A informação financeira de finalidade especial inclui (i) o montante de 1.033.494 milhares de euros registados em provisões para fazer face às responsabilidades decorrentes dessas reclamações e/ou processos que o Conselho de Administração entendeu poder quantificar e (ii) uma referência quanto a reclamações cuja informação disponível não permite ao Conselho de Administração confirmar se o BES tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos ou efectuar uma estimativa suficientemente fiável da quantia da obrigação.

Lisboa, 30 de Julho de 2015



KPMG & Associados

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (nº 189)

Representada por

Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves Girão de Almeida (ROC n.º 967)



RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

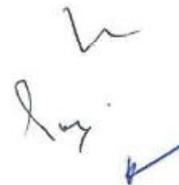
Na sequência da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, foi nomeada a Comissão de Fiscalização do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. (BES), nos termos das disposições legais e estatutárias, designadamente do previsto no nº 2 do artigo 145º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro.

A Comissão de Fiscalização verificou a informação financeira de finalidade especial do BES, a qual compreende o Balanço Individual em 4 de agosto de 2014 (que evidencia um total de 193 432 milhares de euros e um total de Capital Próprio negativo de 2 421 318 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 8 947 133 milhares de euros) e as respetivas Notas explicativas, bem como a Demonstração de alterações no Capital Próprio do período findo naquela data.

2. VERIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE FINALIDADE ESPECIAL REPORTADA A 4 DE AGOSTO DE 2014

A Comissão de Fiscalização realizou até à presente data diversas reuniões, incluindo com o Conselho de Administração, tendo sido prestados por este os esclarecimentos e as informações que lhe foram solicitados, acompanhou os aspetos mais relevantes decorrentes da aplicação da medida de resolução do Banco de Portugal e tomou conhecimento da informação financeira que lhe foi sendo disponibilizada.

A KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (KPMG) contratada com essa finalidade e, enquanto tal, responsável pela execução da auditoria à referida informação financeira de finalidade especial do BES reportada a 4 de agosto de 2014, colaborou também com a Comissão de Fiscalização no exercício das suas funções. Antes da emissão deste parecer, esta Comissão tomou em consideração o conteúdo do Relatório elaborado pela KPMG.



3. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

3.1. ENQUADRAMENTO

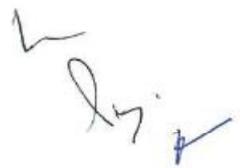
Com a aplicação da medida de resolução foi decidido transferir para o Novo Banco, S.A., constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e demais recursos materiais.

Importa realçar que, de acordo com o nº 5 do artigo 145º-H do RGICSF, após a transferência inicial, o Banco de Portugal pode, a todo o tempo:

- i) Transferir outros ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES para o Novo Banco, S.A.;
- ii) Transferir ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco, S.A. para o BES.

Assinala-se ainda que o valor do ativo, passivo e capital próprio do BES incluídos no balanço objeto do presente parecer podem sofrer alterações decorrentes de transferências subsequentes de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, entre o BES e o Novo Banco, S.A., que venham a ser determinadas pelo Banco de Portugal a qualquer momento.

A informação financeira de finalidade especial foi preparada de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), segundo o princípio do custo histórico, com exceção dos ativos e passivos registados ao seu justo valor, nomeadamente instrumentos financeiros derivados. Tendo em consideração que o BES exerce presentemente a sua atividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências determinadas pelo Banco de Portugal, o pressuposto da continuidade não foi aplicado.



3.2. IMPACTOS DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO

A aplicação da medida de resolução traduziu-se numa transferência de bens e de direitos e obrigações das contas do BES para o Novo Banco, S.A., conforme Nota 19 das Notas explicativas sobre a informação financeira de finalidade especial reportada a 4 de agosto de 2014.

Apresentamos de seguida os impactos diretos da medida de resolução do Banco de Portugal (BdP), na sequência da avaliação dos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão:

Milhares de euros

Rubricas	Situação inicial	Ajustamentos	Balanço após ajustamentos	Transferência para Novo Banco, S.A.	Situação após medida de resolução
Ativo	61 932 490	-3 286 258	58 646 232	57 644 914	1 001 318
Passivo	59 086 868	277 654	59 364 522	56 774 224	2 590 298
Capital Próprio	2 845 622	-3 563 912	-718 290	870 690	-1 588 980

Os ativos e passivos inerentes à atividade do BES, após os referidos ajustamentos, foram destacados e transferidos para o Novo Banco, S.A., tendo originado uma redução do capital próprio do BES, no valor de 870 690 milhares de euros, correspondente ao valor fixado dos ativos líquidos transferidos.

A preparação da informação financeira de finalidade especial de acordo com as NCA requer que o Banco efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de proveitos, custos, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes em face da realidade poderão ter consequências sobre as atuais estimativas e julgamentos. Nesse contexto, em momento subsequente, o Conselho de Administração do BES efetuou uma avaliação sobre a recuperabilidade dos ativos e a análise da integralidade dos passivos que compunham o balanço do BES a 4 de agosto de 2014, tendo em consideração a nova realidade do Grupo BES e, sobretudo, do Grupo Espírito Santo.

Desta avaliação resultaram os ajustamentos que abaixo se resumem:



Milhares de euros

Rubricas	Balanço final após medida	Ajustamentos e reclassificações	Balanço a 4.08.2014
Ativo	1 001 318	-807 886	193 432
Passivo	2 590 298	24 452	2 614 750
Capital Próprio	-1 588 980	-832 338	-2 421 318

4. ACONTECIMENTOS E MATÉRIAS SUPERVENIENTES

Alertamos para o facto de que a aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal ao BES, conforme referido no ponto 3.1. Enquadramento, pode, a qualquer momento, sofrer alterações, situação que, conjugada com a evolução de diversos processos judiciais e de investigações em curso que envolvem o BES e os responsáveis pela anterior gestão, com a eventual ocorrência de factos que não tenham chegado ao conhecimento desta Comissão, bem como com matérias descritas nas Notas explicativas cuja quantificação não foi possível efetuar, podem constituir acontecimentos ou matérias supervenientes que, conhecidos, provoquem impactos de natureza significativa sobre a informação financeira de finalidade especial reportada a 4 de agosto de 2014 e que agora nos foi apresentada. Estes temas conduzem a incertezas de elevada magnitude sobre a informação financeira que nos foi presente e que constituem limitações a esta opinião que cumpre à Comissão de Fiscalização emitir.

5. PARECER

Em face do exposto e tendo em consideração o teor do relatório do revisor oficial de contas sobre a informação financeira de finalidade especial de 30/07/2015 e, em especial, as reservas e ênfases nele referidas, a Comissão de Fiscalização é de parecer que o Balanço Individual do BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A., e as respetivas Notas explicativas à data de 4 de agosto de 2014, bem como a Demonstração de alterações no capital próprio do período findo naquela data, estão apresentados, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo

Comissão de Fiscalização

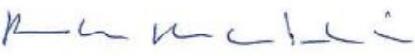
com as NCA, exceto quanto à aplicação do pressuposto da continuidade, dados os termos, as condições e os esclarecimentos e ajustamentos da medida de resolução tomada pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014.

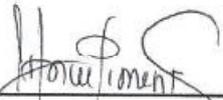
Por último, a Comissão de Fiscalização regista com apreço, e agradece, a colaboração que lhe foi prestada pelo Conselho de Administração e pelos Serviços do BES.

Lisboa, 30 de julho de 2015

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



José Vieira dos Reis
Presidente

Rogério M. Fernandes Ferreira
Vogal

Vítor Pimenta e Silva
Vogal